

Processo n.: @CON 21/00290139
Assunto: Consulta - Adicional por tempo de serviço
Interessado: Roberto Katumi Oda
Unidade Gestora: Câmara Municipal de Florianópolis
Unidade Técnica: DAP
Decisão n.: 619/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

2. Responder à Consulta nos seguintes termos:

2.1. O servidor exercente de cargo de provimento em comissão faz jus à percepção do adicional por tempo de serviço, desde que existente previsão legal nesse sentido (inteligência dos Prejulgados ns. 1971 e 2112 desta Corte de Contas).

2.2. O art. 63-A do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis não estende o adicional por tempo de serviço aos servidores comissionados puros, mas tão somente assegura a continuidade do pagamento da vantagem aos servidores efetivos enquanto estiverem investidos em função ou cargo de confiança.

3. Recomendar à Câmara Municipal de Florianópolis que novas Consultas sejam apresentadas acompanhadas de parecer jurídico no intuito de dar máxima compreensão ao questionamento e propiciar a adequada instrução do feito no âmbito desta Corte, nos termos do disposto no art. 104, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPE I/Div.1 n. 4175/2021**, ao Consultente e à Coordenadoria de Jurisprudência – COJUR - da Secretaria-Geral – SEG – deste Tribunal.

5. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 31/2021

Data da sessão n.: 25/08/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da Lei Complementar – estadual - n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC